

21 — Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;

22 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;

23 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas.

VII — De carácter específico:

Ao adjunto José dos Reis Sousa Dias, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

1 — O controlo, coordenação e procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos e impostos de circulação e camionagem, incluindo:

a) Emissão de certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;

b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, de conformidade com o artigo 1.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;

c) Proceder à recolha, contabilização e restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, de conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;

d) Controlar as liquidações do imposto municipal sobre veículos instruídos nos processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos;

e) Deferir e conceder a isenção do imposto de circulação e camionagem, de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;

f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do imposto de circulação e de camionagem de conformidade com o artigo 2.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;

h) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e de ICA, de conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;

2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

3 — Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado, cuja liquidação não é da competência dos serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;

4 — Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, módulo de identificação, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos.

VIII — Notas comuns — delego ainda em cada chefe de finanças-adjunto:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;

c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;

e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IX — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto José Manuel Costa Coelho.

X — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

XI — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de:

1 de Maio de 2005 relativamente à chefia da Secção da Tributação do Património adjunta Mafalda Maria dos Santos Ferreira, TAT 1, inclusive;

11 de Abril de 2006 relativamente à chefia da Secção da Tributação do Rendimento e Despesa adjunto José Manuel Costa Coelho, TAT 1, inclusive;

11 de Abril de 2006 relativamente à chefia da Secção de Justiça Tributária adjunta licenciada Dina Teresa Conceição Vieira, TAT 2

A partir da data da integração da Tesouraria no Serviço de Finanças, relativamente à Secção de Cobrança adjunto José dos Reis Sousa Dias, TAT 2;

ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

4 de Outubro de 2006. — A Chefe de Finanças de Oeiras 3, *Isabel Maria Guimarães de Medeiros Borges*.

Aviso (extracto) n.º 12 641/2006

Por despachos do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 16 e de 13 de Outubro de 2006, respectivamente, Eurizénia do Rosário Spencer Delgado, assistente administrativa do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), foi transferida, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada aos Serviços Centrais, com efeitos a 1 de Novembro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

7 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 12 642/2006

Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 5 de Julho e 18 de Outubro de 2006, respectivamente, foi autorizada a requisição pelo período de um ano de Manuela da Conceição Ribeiro Gomes, técnica superior assessora principal do quadro de pessoal do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Lisboa, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 27.º-A do mesmo diploma, aditado pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Outubro, com efeitos a 1 de Dezembro de 2006.

8 de Novembro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Seguros de Portugal

Regulamento n.º 215/2006

Sistema de colocação de contratos de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel recusados

Norma n.º 9/2006-R

O Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, prevê no seu artigo 11.º que, sempre que a aceitação de um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel seja recusada, pelo menos por três empresas de seguros, o proponente do seguro possa recorrer ao Instituto de Seguros de Portugal para que sejam definidas as condições especiais de aceitação.

Tendo em atenção que da experiência de colocação de contratos, nos termos da norma regulamentar n.º 33/86, de 21 de Março, resulta a verificação de que o sistema de co-seguro se apresenta penalizador para as empresas de seguros, implicando uma gestão bastante complexa e dispendiosa;

Visando simplificar o sistema de colocação, garantindo, no entanto, que o mesmo funciona de forma equitativa para as empresas de seguros e mantém a protecção atribuída ao proponente do seguro;

Tendo presente a necessidade de harmonizar o princípio da liberdade contratual com a função de protecção social inerente à actividade seguradora consagrada no Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro;

Salvaguardando a necessidade de uma avaliação da eficiência do novo sistema, a qual será objecto de análise após três anos de experiência na sua aplicação prática:

O Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte norma regulamentar:

Artigo 1.º

Objecto

A presente norma regulamentar tem por objecto definir o sistema de colocação de contratos de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel recusados.

Artigo 2.º

Recusa de proposta

As empresas de seguros que recusem a aceitação de uma proposta de contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel ou a sua renovação devem, no acto da recusa, fornecer ao proponente uma declaração devidamente preenchida, cujo modelo consta do anexo I à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Processo de colocação

1 — Quem, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, recorra ao Instituto de Seguros de Portugal para que sejam definidas as condições especiais de aceitação do seu contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel deve apresentar um requerimento em formulário cujo modelo consta do anexo II à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante e entregar todos os documentos necessários à boa caracterização do risco.

2 — A designação pelo Instituto de Seguros de Portugal da empresa de seguros em que o contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel será colocado, bem como a definição das condições especiais de aceitação, processa-se pela emissão de documento cujo modelo consta do anexo III à presente norma regulamentar e da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Designação de empresa de seguros

O contrato de seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, for recusado pelo menos por três empresas de seguros, é celebrado obrigatoriamente pela empresa de seguros que o Instituto de Seguros de Portugal designar, com base no sistema referido no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Sistema de colocação

1 — As empresas de seguros são hierarquizadas anualmente, por ordem decrescente, de acordo com o volume da sua carteira de prémios de seguro directo no ramo «Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor» no penúltimo ano anterior.

2 — A lista resultante da hierarquização prevista no número anterior é utilizada sequencialmente para designação da empresa de seguros que deve celebrar o contrato nos termos do artigo anterior.

3 — A cada empresa de seguros é atribuída anualmente a gestão de um número de contratos para riscos recusados, que tem por base a sua quota de mercado no ramo «Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor» obtida no penúltimo ano anterior.

4 — Não são considerados ajustamentos inter-anuais pelo facto de existirem desvios entre o número de contratos efectivamente colocados em cada empresa de seguros e aquele que decorreria da aplicação da sua quota de mercado.

5 — O Instituto de Seguros de Portugal divulga no seu sítio na Internet, até 30 de Setembro de cada ano, a tabela prática de colocação de contratos recusados no mercado, nos termos dos números anteriores, para vigorar no ano seguinte.

Artigo 6.º

Celebração do contrato

1 — O documento referido no n.º 2 do artigo 3.º serve de base à emissão da apólice, da qual faz parte integrante.

2 — O prémio é liquidado pelo proponente no acto da celebração do contrato de seguro, contra a entrega do documento comprovativo da celebração do mesmo.

3 — Os contratos de seguro colocados ao abrigo da presente norma regulamentar não estão sujeitos a qualquer tipo de comissionamento.

Artigo 7.º

Homologação de condições diferentes

1 — Na renovação dos contratos de seguro celebrados ao abrigo da presente norma regulamentar, a empresa de seguros designada pode, face aos resultados dos mesmos, propor à homologação do Instituto de Seguros de Portugal condições diferentes das que forem inicialmente definidas.

2 — Caso sejam homologadas pelo Instituto de Seguros de Portugal, as novas condições são propostas por escrito pela empresa de seguros ao tomador do seguro, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data da renovação, e figuram em acta adicional ao contrato.

Artigo 8.º

Grupos económicos

Os grupos económicos que, na sua estrutura, incluam duas ou mais empresas de seguros autorizadas a operar no ramo «Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor» podem, mediante comunicação ao Instituto de Seguros de Portugal, centralizar numa das empresas de seguros do grupo as obrigações decorrentes da presente norma regulamentar.

Artigo 9.º

Revogação

É revogada a norma regulamentar n.º 33/86, de 21 de Março.

Artigo 10.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor a 1 de Janeiro de 2007.

24 de Outubro de 2006. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECUSA

A empresa de seguros,
declara, para efeitos do disposto no Art.º 2.º da Norma Regulamentar n.º 9/2006-R, de 24 de Outubro, do Instituto de Seguros de Portugal, que, nesta data, recusou a celebração do **seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel**, abaixo mencionado, em virtude de (a)

.....
.....

Proponente (b)

VEÍCULO

Matrícula

Categoria tarifária (c)

(d) (e)

.....

Balcão

Data e hora

(a) Indicar o motivo concreto da recusa (excesso de sinistralidade na categoria, antecedentes do proponente, etc.).

(b) Nome ou designação comercial.

(c) De acordo com a tarifa depositada pela empresa de seguros nos termos do n.º 1 da Norma Regulamentar n.º 17/95-R, de 12 de Setembro.

(d) Assinatura do proponente.

(e) Carimbo, assinatura e identificação legível do funcionário da empresa de seguros.

O duplicado da presente declaração deve ficar em poder da empresa de seguros

ANEXO II

COLOCAÇÃO DE CONTRATO

Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel

Ao abrigo do Art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro, Este documento não comprova a existência de seguro válido.

N.º Processo

(preencher com maiúsculas)

Declarante

Nome
 Morada
 Código Postal..... Localidade.....
 Telefone Correio electrónico
 Actividade profissional Data de nascimento
 N.º da carta de condução Data de emissão
 Observações

Condutor habitual

Nome
 Morada
 Telefone Correio electrónico
 Actividade profissional Data de nascimento
 N.º da carta de condução Data de emissão
 Observações

Duração Ano e seguintes Temporário Dias/meses

Características dos veículos

Matrícula	Marca e modelo	N.º de motor	Ano de construção	Cilindrada e potência	N.º de lugares e peso bruto	Classificação tarifária

Declarações obrigatórias relativas ao veículo

Serviço do veículo Particular Aluguer
 O veículo encontra-se licenciado como transporte colectivo? Sim Não
 O veículo encontra-se autorizado a fazer transporte de passageiros na caixa de carga? Sim Não
 O veículo faz transporte de matérias perigosas? Sim Não
 O veículo faz serviço de reboque? Sim Não
 Concelho de circulação habitual do veículo

Capital seguro

Veículos afectos a transportes colectivos 1.197.500,00 €
 Provas desportivas 4.788.500,00 €
 Restantes casos sujeitos ao seguro obrigatório 600.000,00 €

Outras declarações obrigatórias

O presente risco estava seguro total ou parcialmente noutra empresa de seguros? Sim Não
 Empresa de seguros e número de apólice
 Existem débitos por falta de pagamento de prémios/fracções à empresa de seguros? Sim Não
 Se o contrato foi resolvido, indique a causa

Certificado de Tarificação

Foi apresentado Certificado de Tarificação? Sim Não
 Em caso afirmativo, identifique a empresa de seguros e a data de emissão

Declaro ter conferido os elementos constantes na documentação do veículo

O Declarante tomou conhecimento de que nos termos do Art.º 429.º do Código Comercial, qualquer declaração inexacta ou reticente, com influência nas condições do contrato, o tornam nulo.

O Funcionário

O Declarante

(Carimbo, assinatura e identificação legível)

Data:

ANEXO III

TARIFICAÇÃO

Prémio Base €

Agravamentos e sobreprémios

Por idade da carta de condução %
 Por idade do condutor habitual %
 Por anos de construção do veículo %
 Por transporte de passageiros na caixa de carga %
 Por ocorrência de sinistralidade %
Outros (identificar) %
 %
 %
 %
 %

Bonificações e descontos

Bonificação por ausência de sinistralidade %
Outros (identificar) %
 %
 %
 %

Empresa de seguros

Instituto de Seguros de Portugal

O Funcionário

(Assinatura e identificação legível)

Data:

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 24 237/2006

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 7.º, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 8.º, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto do Mecenato Científico, aprovado pela Lei n.º 26/2004, de 8 de Julho, reconhece-se que a actividade desenvolvida pelo TAGIS — Centro de Conservação das Borboletas de Portugal, número de identificação de pessoa colectiva 506770311, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder até 31 de Dezembro de 2008 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de Novembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 24 238/2006

Por despacho de 26 de Outubro de 2006 do secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional:

Isabel Maria da Silva Carvalho Coutinho, assessora do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, foi